



fundação  
butantan

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

À

**M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**

Rua Dr. Elias Luís de Oliveira, nº 58, Jd. Esmeralda

São Paulo – SP

CEP 05366-130

**A/C Sra. Karina Iris Rabello Marques**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** a empresa M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, na pessoa de Vossa Senhoria, do quanto segue.

Em 30 de junho de 2020, foi encaminhada à empresa Notificação Extrajudicial, solicitando a devolução do valor de R\$ 3.520,60 (três mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), pago pela Fundação Butantan por equipamento entregue sem observância das especificações técnicas, e o pagamento de multa contratual no valor de R\$ 704,12 (setecentos e quatro reais e doze centavos). Além disso, a notificação teve por fim cientificar a empresa da aplicação da sanção de





fundação  
butantan

impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

A notificação foi recebida pelo destinatário no dia 10 de julho de 2020. Assim, a empresa notificada enviou e-mail, informando que realizaria o pagamento da multa e a devolução do valor recebido, além de solicitar a reconsideração da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan.

Transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial, não foram realizados o pagamento da multa e a devolução do valor.

Assim, serve a presente notificação para dar ciência da aplicação definitiva da sanção pecuniária, fundamentada no artigo 3º, do Anexo IV ao Edital nº 147/2019, e da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan, fundamentada no item 12.1 do Edital nº 147/2019. Se não forem realizados o pagamento da sanção pecuniária e a devolução do valor, poderá ser proposta a ação judicial cabível. Nesse sentido, o Código Civil Brasileiro prescreve a responsabilidade do devedor e de todos os seus bens pelas perdas e danos causados, cujo valor será corrigido monetariamente e sobre o qual incidirão juros, além de honorários advocatícios, conforme os artigos abaixo transcritos:

**Art. 389.** Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

**Art. 391.** Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.





## fundação butantan

Assim, NOTIFICO a empresa M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, para (i) devolver o valor pago pela Contratante, no valor de R\$ 3.520,60 (três mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), Nota Fiscal nº 5344; (ii) realizar o pagamento da multa contratual no valor de R\$ 704,12 (setecentos e quatro reais e doze centavos); (iii) dar-lhe ciência da aplicação definitiva da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Referidos valores deverão ser depositados em conta bancária da Fundação Butantan (Fundação Butantan, CNPJ nº 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência 3.336-7, Conta Corrente: 6.000-3), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado aos cuidados do Departamento de Gestão de Contratos, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no edital, inclusive de suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a Fundação Butantan.

Atenciosamente,

Reinaldo Noboru Sato

Superintendente – FUNDAÇÃO BUTANTAN

LR



Página 3 de 3

